

CONTRATO DE EMPREITADA DE Pavimentação da Rua do Castelo Velho - Mirandela (material e mão de obra)

Entre:

1. Freguesia de Mirandela, com sede na Rua Santiago, 4, em Mirandela, concelho de Mirandela, pessoa coletiva n.º 507200837, representada por Vítor Manuel Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, titular do documento de identificação com o n.º [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designado por «Primeiro Outorgante»

E

2. ObraJusta II, com sede na Avenida Olímpio Guedes de Andrade, nº 891, em Mirandela, concelho de Mirandela, pessoa coletiva n.º 515344893, com capital social de 5000 Euros, matricula na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, neste ato representada pelo(s) seu(s) administrador(es) (ou gerentes) com poderes para o ato, Carlos Augusto Calado Vieira Pessoa, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação [REDACTED] adiante designada apenas por «Segundo Outorgante»;

Considerando:

- a) A decisão do executivo, em 7 de Julho de 2020, que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 6/2020 - Pavimentação da Rua do Castelo Velho - Mirandela (material e mão de obra);
- b) A decisão de adjudicação em Treze de Julho de Dois Mil e Vinte , referente ao procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 6/2020;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em Treze de Julho de Dois Mil e Vinte , e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “Pavimentação da Rua do Castelo Velho - Mirandela (material e mão de obra)”, nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual



1. Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 21095,76 (Vinte e Um Mil e Noventa e Cinco Euros e Setenta e Seis Cêntimos) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em 1265,75 (Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Euros e Setenta e Cinco Cêntimos), pelo que o valor global estimado do contrato é de 22361,51 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Um Euros e Cinquenta e Um Cêntimos), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de Nove de Julho de Dois Mil e Vinte , a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.

2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 07.01.04.08 (Viação Rural) bem como no Plano Plurianual de Investimentos no projeto com a designação "Pavimentação da Rua do Castelo Velho", do orçamento da Freguesia de Mirandela, em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ano económico de 2020.

Cláusula 3.ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no conforme condições descritas na Proposta 3/61 datada de 09/07/2020.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a obra objeto da presente empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, com todos os elementos referidos no caderno de encargos e a conclui-la no prazo de Trinta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Documentos Contratuais e Prevalência

1.Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é o Exmo. Sr. Vítor Manuel Correia, Presidente da Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

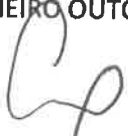
Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Mirandela, dia 14 de Julho mês de ano 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE



Obrajusta

NIPC : 515 344 893

Administração

Carlos Augusto Bulado Silva Rincón